



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 561, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

**REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA
DOS DIRIGENTES DE INSTITUIÇÕES
MUNICIPAIS DE ENSINO BÁSICO , NOS
TERMOS DA LEI N° 549 DE 2009; E
LEI N° 698, DE 2020;.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1° O Diretor e o Vice-Diretor de unidade de ensino mantida pelo Município de Itapebi-ba, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo a, escolhidos dentre os indicados em listas tríplices elaboradas pelo corpo Técnico da Secretaria de Educação, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

§ 1º Somente poderão compor as listas tríplices docentes efetivos integrantes da Carreira de Magistério, ocupantes dos cargos de Professor e Coordenado Pedagógico.

§ 2º listas tríplices elaboradas pelo corpo Técnico da Secretaria de Educação, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, será apreciada pela Comissão, composta por um representante dos seguintes seguimentos:

- I - Secretário Municipal de Educação ou coordenador técnico pedagógico;
- II - Membro da Procuradoria Municipal ou servidor da área de recursos humanos;
- III - Representante dos diretores municipais;
- IV - Representantes dos profissionais do magistério, em efetivo exercício do cargo, indicado pela categoria;



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

V - Representante dos pais dos alunos matriculados na rede municipal de ensino;

VI - Representante dos alunos.

§ 3º O Diretor e o Vice-Diretor de unidade de ensino serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, observados, para a escolha no âmbito da unidade, os mesmos procedimentos.

Art 2º O chefe do Poder Executivo designará *pro tempore* o Diretor ou o Vice-Diretor de Unidade de Ensino quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato

Art. 3º - Somente podem ser candidatos os professores efetivos da rede municipal, desde que devidamente habilitados e que atendam os seguintes critérios:

I - Ser professor da Rede de Ensino Municipal de Educação com no mínimo de 3 (três) anos de atividade no ensino público, conforme § 1º do art. 67 da Lei nº 9.394 de 1996;

II - Possuir Licenciatura em Pedagogia ou formação em outra Licenciatura Plena, preferencialmente, com Especialização (Latu Sensu) em gestão educacional, devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC;

III - Não estar no momento da inscrição, respondendo a processo disciplinar administrativo, na condição de servidor municipal, comprovado através de Declaração do Departamento Jurídico Municipal;

IV - Não ter sido condenado, em processo administrativo ou ação penal por sentença irrecorrível, nos últimos três anos, comprovado através de certidão criminal emitida em cartório;

V - Participe de processo de formação continuada e avaliação de desempenho para gestores escolares, que será realizada anualmente;

Art 4º - Os candidatos que compõe a lista tríplice têm a incumbência de elaborar O Plano de Gestão Escolar, documento que explicitará o planejamento.

I- A entrega do Plano de Gestão Escolar constitui-se como uma das etapas do processo de escolha para Diretores e Vice-diretores das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapebi-BA.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

II- O Plano de Gestão Escolar possui caráter eliminatório e será avaliado pela equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

III- Para a aprovação do Plano de Gestão Escolar da Chapa ou do Candidato, deverá ser atingindo no mínimo o total de 05 (cinco) pontos, conforme os critérios a serem estabelecidos .

§ 1º- Plano de Gestão Escolar da Chapa, são definidas cinco dimensões que devem compor o exercício da Gestão Escolar, a saber:

I- Dimensão Pedagógica: Diz respeito ao trabalho da Escola como um todo em sua finalidade primeira e de todas as atividades desenvolvidas tanto dentro quanto fora da sala de aula, inclusive a forma de gestão, a abordagem curricular e a relação escola-comunidade.

II- Dimensão Administrativa: Refere-se aspectos gerais de organização da escola, como: gerenciamento do quadro de pessoal, do patrimônio físico, da merenda escolar e dos demais registros sobre a vida escolar do aluno.

III- Dimensão Financeira: Relaciona-se às questões gerais de captação e aplicação de recursos financeiros, visando a sua repercussão em relação ao desempenho pedagógico do aluno.

IV- Dimensão Jurídica: Retrata a legalidade das ações e a relação da escola com outras instâncias do sistema de ensino- municipal, estadual e federal- e com outras instituições do meio no qual está inserida.

§ Único - O Plano de Gestão Escolar deverá refletir a realidade da Unidade de Ensino, com ações futuras que deverão ser compartilhadas com todos a Comunidade Escolar.

Art. 5º - O processo de escolha será regulamentado por Edital Público e coordenado, em parceria, pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão constituída especificamente para este fim.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete Prefeitura Municipal de Itapebi-BA, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito